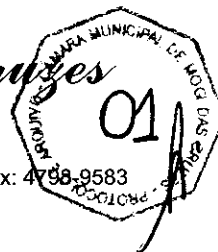




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Proposição Retirada Pelo Autor

Sala das Sessões, em 25/04/2017

Cau de Paula

2.º Secretário

Jean Lopes
vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 46 2017

31

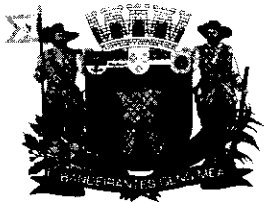
Devido ao gradual aumento de acessibilidade digital de jovens e adolescentes, dos riscos à segurança ocasionados por isso e da necessidade da prevenção de crimes na internet. (Geralmente relacionados à esta exposição, cada vez mais procedente), propomos uma lei que visa instruir os jovens e adolescentes a ter consciência e lidar com tal realidade, protegendo-os dos males advindos desta utilização de forma orientada e segura em relação as suas próprias informações e de terceiros.

Esta Lei também tem como objetivo mostrar aos jovens e adolescentes como lidar com certas situações a que eles estão expostos no mundo digital protegendo-os de situações indevidas e inadequadas.

O Projeto de Lei tem como propósito deixar claro para os jovens e adolescentes como viver neste mundo digital da maneira correta, através de aulas práticas com professores qualificados dispostos a ajudar e explicar a real situação do contato com estas tecnologias e sua exposição social.

O projeto propõe uma nova perspectiva aos jovens em relação à vivência no mundo digital. A implantação desta lei se faz necessária pois as novas gerações precisam saber lidar com o mundo digital sem temer ou cometer grandes erros.

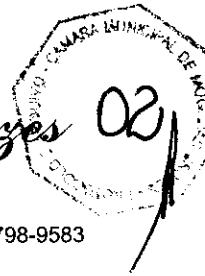
O trabalho em sala de aula deverá ser de prevenção com os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental. A escola será um alerta para que os alunos não confiem plenamente em quem está do outro lado na sala de bate-papo, por exemplo, e orientar para que jovens não divulguem foto ou endereço. Já para os alunos do ensino médio, a escola fará alertas para os riscos da exposição do próprio corpo e para a disseminação de assuntos não confiáveis. Além disso no ensino médio, a instituição orientará sobre os jogos online. Jovens tem participado de jogos online que apresentam desafios como: comer coisas esquisitas, misturar produto químico com bebida, provocar explosões e tem até levado jovens a cometerem suicídios.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Continuação da justificativa do Projeto de Lei _____ 2017


Jean Lopes
vereador

Com a facilidade de conexão à internet e depois da popularização dos aparelhos celulares com este serviço, ficou mais difícil para os pais e professores saberem os tipos de brincadeiras que os adolescentes estão participando. E muitas vezes os desafios online testam os limites destes jovens os colocando em situações de risco de sequelas ou de morte. Um jovem foi encontrado dentro do quarto do pai com uma corda enrolada no pescoço e em frente a um computador e morreu menos de 24h, o caso ocorreu em São Vicente, Litoral Paulista.

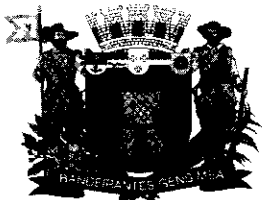
Por isso, o projeto de lei tem como base a experimentação e contato com a realidade através da orientação de professores qualificados em aulas práticas para uma educação dentro dos padrões atuais de convivência social.

Diante de toda exposição, requeiro o apoio e submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de abril de 2017.



Jean Lopes
Vereador – PCdoB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 03

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Jean Lopes
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 46 /2017.

“Dispõe sobre a criação de matéria obrigatória de Ética e Práticas de Segurança na Internet para alunos do Ensino Fundamental e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º Fica instituído, através do projeto de lei, a criação de matéria obrigatória de Ética e Práticas de Segurança na Internet em defesa da proteção e educação de jovens e adolescentes do Ensino Fundamental e médio, considerando a alta exposição dos mesmos à acessibilidade digital.

Art. 2º A implantação das aulas obrigatórias sobre Ética e Práticas de Segurança na Internet, na rede pública municipal, cabe à Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º A matéria trata da relação de jovens e adolescentes com as ferramentas de comunicação digital, como "tablets", "smartphones", "celulares", etc.; sua utilização, e possíveis medidas de segurança para proteção dos mesmos contra roubo e exposição de informações pessoais, invasão de privacidade, regras de etiqueta digital no ambiente escolar e de trabalho.

Art. 4º Cada escola deverá ter no mínimo um professor para os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental, com formação em sociologia ou formação humana e conhecimento de ferramentas de comunicação digital para aulas semanais sobre o tema, com duração de 50 minutos.

Art. 5º O Município proverá material de suporte e tecnologia necessários para aprendizagem dos alunos e auxílio dos professores.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no início do ano letivo posterior à data de sua publicação. Sala das Comissões, Às Comissões competentes. ”

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de abril de 2017.


Jean Lopes
Vereador – PCdoB